



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2024.000077.22101.05**  
**REF. Pregão Eletrônico nº 007/2024 – SEFAZ/ES**

Empresa: <b>RBB LICITACOES E SERVICOS LTDA.</b>	
End.: Rua SARA KUBITSCHKEK, Nº 152 APTO 201, DARCY VARGAS, CONTAGEM-MG CEP: 32.372-200	
CNPJ: 51.290.459/0001-08	Telefone: (31) 992151685

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 007/2024 acima referenciada e sua proposta no Processo nº 2024-670M3.

**I – DO OBJETO: LOTE 03 – Iluminação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	COD. SIGA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Refletor Led 200w prova D'água Ip66 6500k Cor da carcaça Preto Cor da Luz Branco-frio 110V/220V	Un.	Lumi	258889	25	R\$ 52,00	R\$ 1300,00

**VALOR TOTAL CONTRATADO - LOTE 03: R\$ 1300,00 (hum mil e trezentos reais).**

Obs.: O produto deverá ser entregue no Almoarifado da SEFAZ/ES, localizado na Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha – ES, CEP 29.122-355. Tel. (27) 3281-8904/3347-5126. E-mail: sudap@sefaz.es.gov.br.

A entrega e montagem deverá ser realizada de segunda a sexta das 9h às 16h.

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o fornecimento dos certificados digitais decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade 22.101.04.123.0050.2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Fontes 500 e 704 Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 449052, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2025.

**III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

III.1- Compete à Contratada:

1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

III.2 Compete à Contratante:

1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
2. Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
3. Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Ordem de Fornecimento nº 2024.000077.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

#### **IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**IV.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**IV.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
  1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem IV.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem IV.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Ordem de Fornecimento nº 2024.000077.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem IV.1, a multa será de 5% (cinco) por cento a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem IV.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem IV.1, a multa será de 5% (cinco por cento) (preencher) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.2.1 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem IV.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

9.2.2 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.2.3 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Ordem de Fornecimento nº 2024.000077.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção

## V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão nº 007/2024 em epígrafe.

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - RESPONDENDO

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

**ROBSON DE SOUZA RODRIGUES**  
RBB LICITACOES E SERVICOS LTDA

Ordem de Fornecimento nº 2024.000077.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## ANEXO ÚNICO – PROPOSTA COMERCIAL

### Proposta Comercial

#### Pregão Eletrônico N° 90007/2024

Empresa RBB LICITACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 51.290.459/0001-08, sediada na (Rua, SARA KUBITSCHKE, Nº 152 APTO 201, DARCY VARGAS, CONTAGEM-MG CEP: 32372-200), vem por meio deste, apresentar sua proposta comercial para fornecimento de materiais, conforme abaixo:

Local de entrega: Avenida Carlos Lindenberg, nº 1.445, Glória – Vila Velha - ES, CEP 29122-355, de segunda a sexta, de 9h às 17h.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	Refletor Led 200w prova D'água Ip66 6500k Cor da carcaça Preto Cor da Luz Branco-frio 110V/220V Marca: Lumi	UN	25	R\$52,00	R\$1300,00
VALOR TOTAL(GLOBAL)					R\$1300,00

Validade da Proposta: 60 dias a partir de 21/01/2025

Valor Total da Proposta: R\$1300,00 (UM Mil e Trezentos Reais)

CNPJ: 51.290.459/0001-08

E-mail: ROBCAMMG@GMAIL.COM

Razão Social: 51.290.459 ROBSON DE SOUZA RODRIGUES

Endereço: RUA SARA KUBITSCHKE, Nº 152 APTO201, DARCY VARGAS, CONTAGEM-MG CEP: 32372-200

Telefone(s): (31) 992151685

Banco: Pag Bank – PagSeguro, Agência: 0001, Conta: 49734783-1

Banco Do Brasil: Ag 1632-2 Cc. 77433-2

Faturamento mínimo: Total

Frete CIF

**RBB LICITACOES  
E SERVICOS  
LTDA:512904590  
00108**

Assinado de forma digital por RBB  
LICITACOES E SERVICOS  
LTDA:51290459000108  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,  
l=Contagem, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=39157027000128,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ  
A1, cn=RBB LICITACOES E SERVICOS  
LTDA:51290459000108  
Dados: 2025.01.21 13:16:42 -03'00'

2025-01NBLC - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/01/2025 16:54 PÁGINA 5 / 6

2025-BDH25X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2025 12:44 PÁGINA 5 / 6

Ordem de Fornecimento nº 2024.000077.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA**

SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 04/02/2025 16:10:46 -03:00

**ROBSON DE SOUZA RODRIGUES**

CIDADÃO  
assinado em 05/02/2025 12:44:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/02/2025 12:44:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KEILA BARROS FREITAS (COMISSIONADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BDH25X>